



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.086/2001 –

*“Institui o Programa Jovem Trabalhador,
e dá providências correlatas”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Trabalhador, objetivando aos estudantes que estejam regularmente matriculados e com freqüência efetiva no ensino médio (2º grau) ou profissionalizante do sistema de ensino, sua primeira oportunidade de experiência profissional, em preparação para o exercício da cidadania, no período compreendido entre os dezesseis aos dezoito anos de idade.

Parágrafo único O Programa ora instituído será coordenado e executado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, com a colaboração das demais entidades da Administração Direta e Indireta e entidades da sociedade civil ou mesmo da iniciativa privada que a ele aderirem.

Art. 2º O Programa Jovem Trabalhador consiste na realização de aprendizado e prática profissional por meio de estágios aos estudantes, bem como da participação dos mesmos em empreendimentos ou projetos de interesse social, concedendo-se aos estagiários, bolsa-estágio no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) acompanhada de apólice de seguro de acidentes pessoais e de vida e, quando necessário, recursos para a locomoção dos participantes.

§ 1º A Pessoa Jurídica de Direito Privado, aderente ao Programa e concessora do estágio, arcará com o valor da bolsa estágio, além dos custos de transporte do bolsista quando necessário.

§ 2º O valor da bolsa-estágio poderá ser reajustado conforme os índices oficiais, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A participação do bolsista no programa, não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade ou qualquer aderente.

Art. 3º O Município de Pirassununga, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, arcará com os custos de gerenciamento e administração do Programa, bem como com o pagamento do seguro de vida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acidentes pessoais dos bolsistas, podendo ele mesmo, receber até o número máximo de 120 (cento e vinte) estagiários.

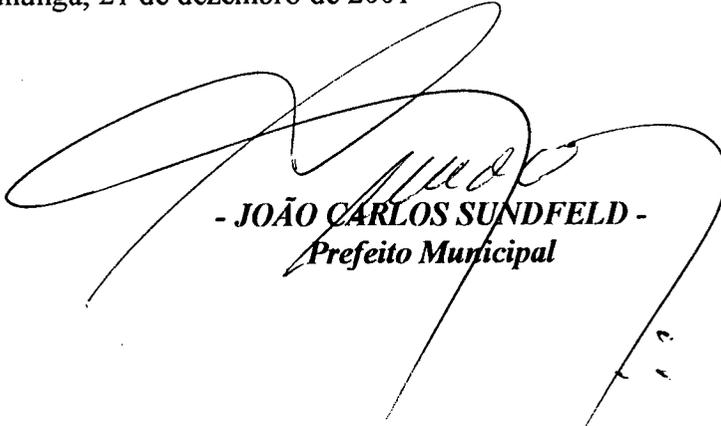
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação, estabelecendo critérios e condições de admissão e permanência no Programa.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar o prazo de permanência do jovem no programa de até o limite de idade previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A execução da presente Lei ficará a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, podendo ser suplementadas por Decreto em sendo necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2001



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.